

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 14 de abril de 2026.

### MENSAGEM Nº 22 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas com a Aquisição de Vale-Transporte dos funcionários municipais. Tal crédito será coberto mediante a redução de dotações do orçamento vigente.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

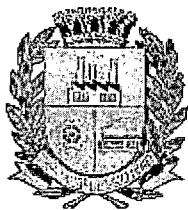
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.04.24 15:39:40  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Exmo. Sr.

**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE** -- SP

15:54 24/04/26 - 001086 - CÂMERA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamerline Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**PROJETO DE LEI Nº 22 / 2026**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as despesas com a aquisição de vale-transporte dos funcionários municipais.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Atividade: 04.122.0069.2.656 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.49.00 – .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Atividade: 04.122.0068.2.642 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº040.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de abril de 2026.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116  
898

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.04.24 15:39:26  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 22/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

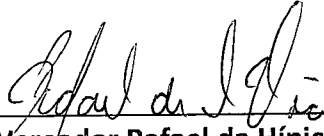
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 28 de abril de 2026.

Expediente da 48ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



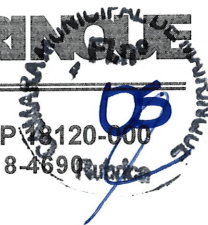
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 22/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de abril de 2026.**

*Rafael da Hípica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 22/2026

**I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA**

**II. Matéria de competência legislativa do Município, de iniciativa privativa do Poder Executivo.**

**III. Propositura que deve ser votada no prazo máximo de 45 dias, sob pena de sobrestamento de pauta.**

**III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.**

## I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar.

De acordo com a Mensagem, o crédito a ser autorizado visa suplementar a despesa para aquisição de vale transporte para os empregos públicos municipais.

A propositura segue com a competente exposição de motivos, com pedido de regime de urgência.

É o breve relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e em se tratando de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Consta da Mensagem o pedido de urgência. De acordo com o Regimento Interno (art. 144), solicitada a urgência, a Câmara deverá efetuar a deliberação em Plenário no prazo de 45 dias, que não corre durante o recesso, contados do recebimento do projeto.

A inobservância desse prazo, causará o sobrestamento da pauta, com a inclusão automática da propositura para votação.

Apenas a título de informação, apesar de constar no Regimento Interno que a proposição que altera as leis orçamentárias necessita de duas discussões – por consequência dois turnos de votação – por se tratar de uma lei ordinária, é inconstitucional o art. 144, incisos II, III e IV, por afronta ao princípio da simetria constitucional.

Em nível municipal, apenas é submetido a dois turnos de votação as emendas à Lei Orgânica.

## III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



e deliberação.

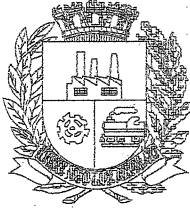
É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 06 de maio de 2026.

JESSE ROMERO Assinado de forma digital por  
JESSE ROMERO ALMEIDA  
ALMEIDA Dados: 2026.05.06 11:43:32  
-03'00'

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**

**OAB/SP N° 329.567**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER 45 /2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 22/2026**

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – R\$ 100.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 08 de maio de 2026.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente**

**Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro**

**Vereador CRIS PNEUS - Membro**